

RELATÓRIO E PARECER DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA
CONFORMIDADE CONTÁBIL DA UNIDADE

Órgão:430001-0001- PROCURADORIA GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Contador Responsável: **ISAC GARCIA FERNANDES**, CONTADOR DA FAZENDA
ESTADUAL (Período de Gestão de 01/01/2020 a 31/12/2020).

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ORDENADOR(ES) DE DESPESAS

CIBELLY FARIAS, PROCURADORA GERAL, ORDENADOR PRIMÁRIO (Período de Gestão de 01/01/2020 a 26/01/2020, de 20/02/2020 a 26/02/2020, de 05/03/2020 a 13/09/2020 e de 26/09/2020 a 31/12/2020).

ANDERSON FLORES, PROCURADOR GERAL ADJUNTO, ORDENADOR PRIMÁRIO (Período de Gestão de 27/01/2020 a 19/02/2020, de 27/02/2020 a 04/03/2020 e de 14/09/2020 a 25/09/2020).

JODE CALIU GIROLA BERNS, GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ORDENADOR SECUNDÁRIO (Período de Gestão de 01/01/2020 a 05/01/2020 e de 18/01/2020 a 31/12/2020).

WILLIAM LOFFI DE AZEVEDO, GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ORDENADOR SECUNDÁRIO (Período de Gestão de 06/01/2020 a 17/01/2020).

INTRODUÇÃO:

Este Relatório e respectivo Parecer destinam-se a contribuir para o pleno atendimento do disposto no art. 37 do Decreto nº 917, de 13 de novembro de 2020, como também no art. 15, § 1º, da Instrução Normativa nº TC 0020/2015, com suas alterações posteriores.

Sua exigibilidade encontra-se devidamente regulamentada em normas profissionais específicas; nas atribuições dos respectivos cargos ocupados; na vinculação técnica existente entre a SEF, o Órgão Central do Sistema de Administração Financeira e Contabilidade e os profissionais de Contabilidade existentes nos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual;

RELATÓRIO:

No que se refere à Conformidade Contábil, sobretudo quanto ao exame das Demonstrações Contábeis do Exercício analisado, as quais são parte integrante da Prestação Anual de Contas do Gestor, temos os seguintes apontamentos:

1. Análise da execução orçamentária e financeira:
Em conformidade com os preceitos da contabilidade aplicada ao setor público.
2. Conciliação Bancária:
Realizada durante o exercício 2020, não apresentando inconformidades.
3. Patrimônio e Almojarifado:
Com base nos documentos de suporte, fornecidos pelo setor responsável pelo controle analítico de bens de consumo e permanentes, é possível verificar-se que as contas contábeis se encontram em conformidade contábil.

Contudo observa-se que durante o exercício 2020, conforme determinação da GECOP/DCIF/SEF, não foi realizada a depreciação da conta veículos, pois o seu saldo é maior do que a conta de Ativo – Veículos de Tração Mecânica.

Salienta-se que tal discrepância existe em virtude de divergência no Relatório IPAT 226 ocorrida na reavaliação de bens em 2016.

4. Restos a Pagar:

A execução de Restos a Pagar foi realizada de acordo com a legislação vigente, sendo que os Restos Processados, no valor de R\$118.445,24 (cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), foram pagos na integralidade. Dos Não Processados inscritos no valor de R\$ 6.034,01 (seis mil trinta e quatro reais e um centavo), foram pagos R\$5.391,35 (cinco mil trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), o saldo restante de R\$642,66 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) foi cancelado, conforme determina a legislação.

5. Demais informações relevantes:

Nada consta.

É o Relatório

CONCLUSÃO:

O presente Parecer objetiva formalizar a opinião deste **Contador Responsável** pela Conformidade Contábil da unidade acima elencada, a qual integra a Prestação Anual de Contas do Gestor, de acordo com os pontos a seguir sintetizados:

1. As Demonstrações e Relatórios Contábeis não apresentam inconsistências ou desequilíbrios que comprometam a sua fidedignidade;
2. As contas contábeis não apresentam saldos invertidos e as equações contábeis estão de acordo com as orientações emanadas pela DCIF/SEF;
3. As Demonstrações e Relatórios Contábeis não apresentam inconsistências que comprometem a qualidade das informações contábeis, observadas as notas técnicas e todas as orientações publicadas pela DCIF/SEF.

Do exposto no Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela **CONFORMIDADE CONTÁBIL SEM RESTRIÇÕES** da Prestação Anual de Contas do Gestor do exercício de 2020.

É o Parecer.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2021.

ISAC GARCIA FERNANDES
CONTADOR DA FAZENDA ESTADUAL
CRC – 218106-O